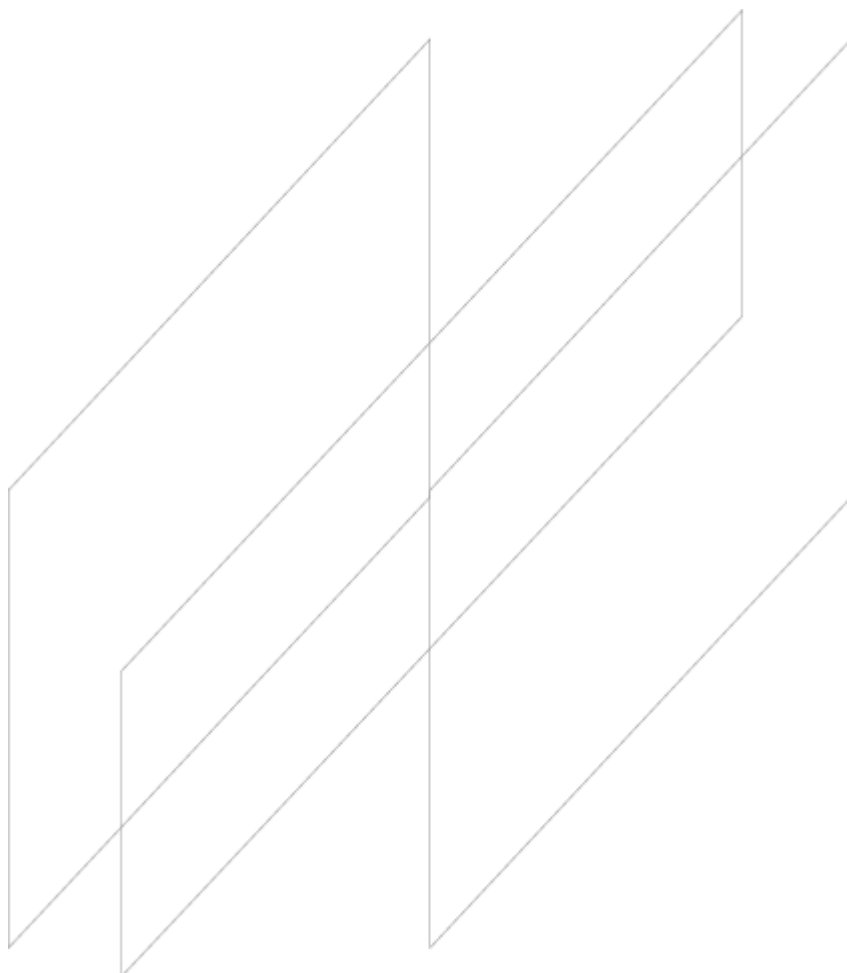




POLÍTICA DE VOTO DO MODAL ASSET MANAGEMENT

Última atualização: 31/12/2019



Produzido pela área de Riscos do Modal Asset Management
Aprovado e revisado por Comitê de Risco

A reprodução e a distribuição deste Manual fora do MODAL sem a devida autorização é terminantemente proibida e constitui uma violação da política de controles internos.

I. OBJETIVO	3
II. ABRANGÊNCIA	3
III. APLICAÇÃO, OBJETO E PRÍNCIPIOS GERAIS	3
IV. EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO	4
V. CONFLITO DE INTERESSE: PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS	5
VI. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO	5
VII. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS	6
VIII. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS	6

I. OBJETIVO

Esclarecer as diretrizes da política de voto do Modal Asset Management (MAM) em nome dos fundos.

II. ABRANGÊNCIA

Os pontos abordados neste documento abrangem todos os fundos de investimento do MAM.

III. APLICAÇÃO, OBJETO E PRÍNCÍPIOS GERAIS

3.1. O Modal Asset Management Ltda. (“Gestor”), em conformidade ao **Código de Auto-Regulação da ANBIMA** para os Fundos de Investimento e a **Instrução CVM Nº 558**, vem, através da presente, definir sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”).

3.2. A presente Política de Voto aplica-se a todo Fundo de Investimento (“Fundo” ou “Fundos”) geridos pelo Gestor cuja política de investimento permita a alocação de recursos em ativos financeiros que contemplem o direito de voto (“Ativos”) em Assembleias (“Assembleias”), exceto nas hipóteses previstas no Item 3.4 abaixo.

3.3. O objetivo desta Política de Voto é delinear regras gerais de conduta a serem observadas pelo Gestor nas referidas Assembleias com o objetivo de realizar o acompanhamento e a fiscalização dos emissores dos Ativos (“Emissores”), da atuação de seus administradores e/ou gestores, da aplicação de seus recursos, das perspectivas de crescimento e do retorno esperado.

3.3.1. No exercício de seu dever fiduciário, o Gestor agirá no melhor interesse dos cotistas dos Fundos, dedicando permanente atenção aos mercados local e global, aos cenários macroeconômicos e às perspectivas políticas e financeiras buscando gerar valor para os cotistas dos Fundos.

3.3.2. O Gestor exercerá suas atividades e o direito de voto em Assembleias, com lealdade e buscando o atendimento dos interesses dos Fundos e de seus cotistas, empregando todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

3.3.3. Nas deliberações a serem tomadas nas Assembleias, o Gestor exercerá o direito de voto no sentido que, no seu critério, melhor atendam aos interesses dos Fundos e que possam propiciar a valorização dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos.

3.3.4. O Gestor obriga-se a aplicar toda a diligência habitual na execução dos poderes que lhe serão conferidos pelo Administrador para representação dos Fundos geridos pelo Gestor, assumindo a responsabilidade pelos votos proferidos representando o Fundo.

3.4. A presente Política de Voto não se aplica aos casos de:

(i) Fundos exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em Assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o Gestor não adota Política de Voto para o Fundo;

(ii) Ativos de Emissor com sede social fora do Brasil; e

(iii) Certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR’s).

IV. EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

4.1. Ressalvado o disposto no Item 4.1.1, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

(i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração da companhia;

b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);

c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor, gerar impacto relevante no valor do Ativo detido pelo Fundo; e

d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, a critério do Gestor;

(ii) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

(iii) No caso de cotas de Fundos:

a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo;

b) mudança de administrador ou Gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

f) liquidação do Fundo; e

g) Assembleia de cotistas motivada por fechamento do fundo em função de casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente, nos termos do art. 39 da Instrução CVM nº 555/14.

4.1.1. Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto será dispensado a exclusivo critério do Gestor, se:

(i) A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;

(ii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo;

(iii) A participação total dos Fundos sob gestão do Gestor, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo sob gestão do Gestor possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;

(iv) Houver situação de potencial conflito de interesse, observadas as disposições do Item IV desta Política de Voto; ou

(v) As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

4.2. Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, o Gestor poderá comparecer a Assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

V. CONFLITO DE INTERESSE: PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS

5.1. A atuação do Gestor é pautada pela transparência com os cotistas, ética, respeito à legislação e segregação de atividades visando a evitar potenciais conflitos de interesses.

5.2. No caso de ser verificado potencial conflito de interesses, o Gestor deixará de exercer direito de voto nas Assembleias dos Emissores dos ativos detidos pelos Fundos.

VI. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

6.1. A área de gestão do Gestor, sob coordenação direta do Diretor de Recursos de Terceiros do Gestor, realiza o controle e a execução desta Política de Voto e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de voto, em nome dos Fundos.

6.2. O Gestor decidirá acerca do exercício de voto com base nas informações e documentos recebidos dos Emissores dos ativos ou que por qualquer outra forma tenham chegado ao seu conhecimento, sendo certo que, se tais informações e documentos e informações se revelarem insuficientes para a tomada de decisão, o próprio Gestor buscará obter diretamente junto aos Emissores dos ativos informações e documentos adicionais.

6.3. Nos termos da regulamentação aplicável e do regulamento de cada Fundo, o administrador de cada Fundo outorgará ao Gestor, na pessoa de seus representantes legais ou de procurador especialmente indicado para tal, mediante instrumento de procuração, os necessários poderes para representar os Fundos nas Assembleias, de forma a permitir o pleno exercício desta Política de Voto, cabendo ao Gestor tomar os atos necessários para participar de tais Assembleias.

VII. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

7.1. Após as Assembleias, o Gestor encaminhará ao Administrador os votos proferidos no interesse dos Fundos, bem como o resultado das respectivas Assembleias, na forma acordada entre o Gestor e o Administrador.

7.2. Caberá ao Administrador, após o recebimento das informações previstas no item acima, disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas do Gestor relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita através de nota contida no extrato e no site do Administrador na rede mundial de computadores (Internet) no seguinte endereço: www.bnymellon.com.br/sf.

VIII. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

8.1. A presente Política de Voto encontra-se:

(i) Registrada na ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais) em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública; e

(ii) Disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores (Internet) nos seguintes endereços eletrônicos: www.modalasset.com.br e www.bnymellon.com.br.

8.2. Dúvidas e esclarecimentos acerca da presente Política de Voto, bem como dos votos proferidos nas Assembleias dos Emissores dos ativos, poderão ser obtidas através do correio eletrônico investimentos@modal.com.br e telefone (21) 3223-7708.